



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 879/2026.

Institui a Unidade Fiscal do Município de Paranhos/MS (UFIP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Paranhos/MS (UFIP), que será utilizada como indexador monetário para atualização de valores constantes na legislação municipal, especialmente aqueles relativos a tributos, multas, preços públicos, penalidades administrativas e demais obrigações pecuniárias.

Art. 2º A UFIP terá seu valor inicial fixado em R\$ 53,09 (cinquenta e três reais e nove centavos) na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º O valor da UFIP será atualizado anualmente, por ato do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 1º A atualização será realizada até o dia 31 de janeiro de cada exercício, considerando a variação acumulada do índice no exercício anterior.

§ 2º Na hipótese de extinção do índice previsto no caput, será adotado outro índice oficial que reflita a inflação, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os valores constantes na legislação municipal deverão ser expressos em UFIP, ficando automaticamente atualizados conforme a variação prevista nesta Lei.

§ 1º A conversão de valores fixados em moeda corrente para UFIP poderá ser realizada por lei específica ou por ato regulamentar, quando não implicar majoração tributária.

§ 2º A utilização da UFIP não poderá implicar aumento de tributo sem observância do princípio da legalidade tributária.

Art. 5º A UFIP será utilizada, dentre outras finalidades:

I – Atualização de créditos tributários e não tributários;

II – Fixação de multas administrativas e penalidades;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

III – Definição de valores de taxas e preços públicos;

IV – Atualização de débitos inscritos em dívida ativa;

V – Quaisquer outros valores previstos na legislação municipal que demandem correção monetária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente para disciplinar a forma de conversão e aplicação da UFIP nos diversos sistemas administrativos e tributários do Município.

Art. 7º Esta Lei não autoriza, por si só, a majoração de tributos, devendo eventual aumento observar o disposto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 8º A partir da entrada em vigor desta Lei, todas as estipulações de valores expressas em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS, constantes na legislação municipal vigente, ficam automaticamente substituídas por Unidade Fiscal do Município de Paranhos/MS (UFIP).

§ 1º A substituição prevista no caput possui natureza exclusivamente formal, consistindo na alteração do indexador monetário, sem implicar majoração de tributos, multas, preços públicos ou quaisquer outras obrigações pecuniárias.

§ 2º Fica assegurada a equivalência integral de valores na data da publicação desta Lei, considerando a paridade entre UFERMS e UFIP, de modo a preservar o valor real das obrigações existentes.

§ 3º A partir da vigência desta Lei, fica vedada a utilização da UFERMS como indexador na legislação municipal, devendo todas as referências passar a observar exclusivamente a UFIP.

§ 4º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para disciplinar a aplicação deste artigo e promover a adequação dos sistemas administrativos, contábeis e tributários municipais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 10 de junho de 2026



HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 522

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 879/2026.

Institui a Unidade Fiscal do Município de Paranhos/MS (UFIP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Paranhos/MS (UFIP), que será utilizada como indexador monetário para atualização de valores constantes na legislação municipal, especialmente aqueles relativos a tributos, multas, preços públicos, penalidades administrativas e demais obrigações pecuniárias.

Art. 2º A UFIP terá seu valor inicial fixado em R\$ 53,09 (cinquenta e três reais e nove centavos) na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º O valor da UFIP será atualizado anualmente, por ato do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 1º A atualização será realizada até o dia 31 de janeiro de cada exercício, considerando a variação acumulada do índice no exercício anterior.

§ 2º Na hipótese de extinção do índice previsto no caput, será adotado outro índice oficial que reflita a inflação, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os valores constantes na legislação municipal deverão ser expressos em UFIP, ficando automaticamente atualizados conforme a variação prevista nesta Lei.

§ 1º A conversão de valores fixados em moeda corrente para UFIP poderá ser realizada por lei específica ou por ato regulamentar, quando não implicar majoração tributária.

§ 2º A utilização da UFIP não poderá implicar aumento de tributo sem observância do princípio da legalidade tributária.

Art. 5º A UFIP será utilizada, dentre outras finalidades:

- I - Atualização de créditos tributários e não tributários;
- II - Fixação de multas administrativas e penalidades;
- III - Definição de valores de taxas e preços públicos;
- IV - Atualização de débitos inscritos em dívida ativa;
- V - Quaisquer outros valores previstos na legislação

municipal que demandem correção monetária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente para disciplinar a forma de conversão e aplicação da UFIP nos diversos sistemas administrativos e tributários do Município.

Art. 7º Esta Lei não autoriza, por si só, a majoração de tributos, devendo eventual aumento observar o disposto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 8º A partir da entrada em vigor desta Lei, todas as estipulações de valores expressas em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS, constantes na legislação municipal vigente, ficam automaticamente substituídas por Unidade Fiscal do Município de Paranhos/MS (UFIP).

§ 1º A substituição prevista no caput possui natureza exclusivamente formal, consistindo na alteração do indexador monetário, sem implicar majoração de tributos, multas, preços públicos ou quaisquer outras obrigações pecuniárias.

§ 2º Fica assegurada a equivalência integral de valores na data da publicação desta Lei, considerando a paridade entre UFERMS e UFIP, de modo a preservar o valor real das obrigações existentes.

§ 3º A partir da vigência desta Lei, fica vedada a utilização da UFERMS como indexador na legislação municipal, devendo todas as referências passar a observar exclusivamente a UFIP.

§ 4º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para disciplinar a aplicação deste artigo e promover a adequação dos sistemas administrativos, contábeis e tributários municipais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 10 de junho de 2026

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

LEI Nº 880/2026.

"Dispõe sobre autorização para titulação de imóvel do núcleo urbano de Paranhos/MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Título Definitivo por alienação, em conformidade com as Leis Municipais nº. 045/90 e 571/2016, aos seguintes beneficiários:

I - REGILENE ZSCHORNAK DE SOUZA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº ***.118.257-* expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº ***499881**, **Quadra 046, lote 16**, com área de 525,00